

PORTARIA PGJ Nº 2.877/2023
(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA PGJ N.º 566/2026)

Altera a Portaria POR-PGJ nº 1.658 de 5 de julho de 2021, visando contemplar um quantitativo maior de unidades, quando do não provimento das funções gratificadas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do relatório final de inspeção, realizado em março de 2014, quanto à necessidade de vinculação das funções de confiança às unidades ministeriais (item 31.1.10);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.031/2010, ao criar as duas funções comissionadas de Oficial de Gabinete, determinou a lotação para o Gabinete da Corregedoria Geral e Secretaria Geral e oito funções de Secretário Ministerial para as Centrais de Inquérito;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57 da Lei nº 12.956/2005 quanto à fixação pelo Procurador Geral de Justiça, em ato próprio, da lotação dos cargos efetivos e das funções gratificadas;

CONSIDERANDO que para fins de lotação de administrador de sede, na forma do art. 45, § 1º da Lei nº 12.956/2005, serão consideradas sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte e cinco cargos para membros do Ministério Público, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o mesmo critério referido no art. 45, § 1º da Lei nº 12.956/2005 deve ser aplicado para designação de secretário ministerial nas promotorias de Justiça de segunda entrância, a fim de auxiliar as atividades do Coordenador administrativo da Promotoria, bem como junto aos cargos de promotor de Justiça de mesma atribuição de terceira entrância;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.658 de 5 de julho de 2021, que regulamentou o art. 57 da Lei nº 12.956/2005, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as lotações das funções de chefia, assessoramento e direção não previstas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º As seis funções de Oficial de Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, previstas no art. 45, inc. XII, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

- I - 03 (três) para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II - 01 (uma) para a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;
- III - 01 (uma) para a Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IV - 01 (uma) para a Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 2º As quatro funções de Assistente Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-4, previstas no art. 45, inc. V, da Lei nº 12.956/2005, se destinam ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º As oito funções de Auxiliar de Ministerial de Gabinete nível 1, símbolo FGMP-2, previstas no art. 45, inc. II, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

- I – 03 (três) para o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- III - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- IV - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- V - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;
- VI - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 4º As quatro funções de Auxiliar de Ministerial de Gabinete nível 2, símbolo FGMP-1, previstas no art. 45, inc. I, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

- I - 02 (dois) para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- I - 01 (uma) para a Corregedoria Geral do Ministério Público;
- III- 01 (uma) para a Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 5º As cinco funções de Administrador Ministerial de Sede nível 1, símbolo FGMP-4, previstas no art. 45, inc. VIII, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes sedes, com mais de vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público:

- I – Edifício IPSEP;
- II - Centro Cultural Rossini Alves Couto e Centro Logístico Edmyrthes Carmen de Lima;
- III - Edifício Roberto Lyra e seus anexos;
- IV - Edifício Paulo Cavalcanti;
- V – Promotorias de Justiça de Caruaru.

Art. 6º As vinte e seis funções de Administrador Ministerial de Sede nível 2, símbolo FGMP-1, previstas no art. 45, inc. IV, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes sedes de Promotoria de Justiça, entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público:

- I - Infância e Juventude da capital;
- II - Carpina;
- III - Limoeiro;
- IV - Gravatá;

V - Vitória de Santo Antão;
VI - Camaragibe;
VII - Jaboatão dos Guararapes;
VIII - São Lourenço da Mata;
IX - Araripina;
X - Salgueiro;
XI - Petrolina;
XII - Afogados da Ingazeira;
XIII - Arcoverde;
XIV - Belo Jardim;
XV - Pesqueira;
XVI - Garanhuns;
XVII - Santa Cruz do Capibaribe;
XVIII - Palmares;
XIX - Cabo de Santo Agostinho;
XX - Ipojuca;
XXI - Abreu e Lima;
XXII - Goiana;
XXIII - Igarassu;
XXIV - Olinda;
XXV - Paulista;
XXVI - Serra Talhada.

Art. 7º As noventa e oito funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, previstas no art. 45, inc. IV, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

I - 14 (quatorze) para as Coordenações de Circunscrição Ministerial;
II - 09 (noves) para os Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça;

III – 04 (quatro) para as Coordenações Ministeriais da Capital, junto à:
a) Promotoria de Justiça Criminal;
b) Promotoria de Justiça Cível;
c) Promotoria de Justiça de Infância e Juventude;
d) Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

I

V - 04 (quatro) para a Corregedoria Geral do Ministério Público;
V - 02 (dois) para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
VI - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
VII - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
VIII - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
IX - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;
X – 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;
XI - 01 (uma) para a Escola Superior do Ministério Público;
XII - 01 (uma) para a Ouvidoria do Ministério Público;
XIII - 01 (uma) para a Central de Recursos Cíveis;
XIV - 01 (uma) para a Central de Recursos Criminais;

XV - 01 (uma) para o Colégio de Procuradores de Justiça;
XVI - 01 (uma) para o Conselho Superior do Ministério Público;
XVII - 01 (uma) para a Secretaria Geral do Ministério Público;
XVIII - 04 (quatro) para as Coordenações Ministeriais;
XIX - 04 (cinco) para as Assessorias Ministeriais;
XX - 01 (uma) para a Controladoria Ministerial;
XXI – 01 (uma) para o NIMPPE;
XXII – 01 (uma) para o GAECO;
XXIII - 01 (uma) para a Secretaria Geral Adjunta;

XXIV - 8 (oito) para as Centrais de Inquérito sediadas:

- a) na Capital, em número de duas funções;
- b) em Caruaru;
- c) em Olinda;
- d) em Paulista;
- e) em Petrolina;
- f) em Garanhuns;
- g) em Jaboatão dos Guararapes.

XXV – 6 (seis) para as Promotorias de Justiça da capital, com atribuição perante: (NR pela Portaria PGJ N.º 566/2026)

- a) as Promotorias de Justiça de Execução Penal;
- b) as Promotorias de Justiça do Júri;
- c) as Promotorias de Defesa da Educação;
- d) as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
- e) as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;
- f) as Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica.

XXVI - 26 (vinte e seis) para as Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, com três ou mais cargos de membro do Ministério Público, sediadas em:

- a) Carpina;
- b) Limoeiro;
- c) Gravatá;
- d) Vitória de Santo Antão;
- e) Camaragibe;
- f) Jaboatão dos Guararapes;
- g) São Lourenço da Mata;
- h) Araripina;
- i) Salgueiro;
- j) Petrolina;
- k) Afogados da Ingazeira;
- l) Arcoverde;
- m) Belo Jardim;
- n) Pesqueira;
- o) Garanhuns;
- p) Caruaru;
- q) Santa Cruz do Capibaribe;
- r) Palmares;
- s) Cabo de Santo Agostinho;

- t) Ipojuca;
- w) Abreu e Lima;
- u) Goiana;
- v) Igarassu;
- x) Olinda;
- y) Paulista;
- z) Serra Talhada.

XXVII – 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru. (AC pela Portaria PGJ N.º 566/2026)

Parágrafo único. Não havendo servidores designados para as funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme estabelecido no caput, e havendo pedido fundamentado de outra unidade ministerial, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá remanejar a função gratificada, enquanto não houver indicação de servidor pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, para atender à unidade solicitante.

Art. 8º Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a designação de servidores para o exercício de funções gratificadas (art. 57, parágrafo único, da Lei nº 12.956/2005).

Parágrafo único. A designação para as funções de que trata os artigos 5º, inc. IV e V, e 6º desta Portaria precederá mecanismo de consulta de que trata a Resolução PGJ nº 001/2017.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PGJ N.º 1.658/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA